

Licença Incentivada Sem Remuneração

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Ata do Conselho Diretor/UA/CEPAG/COLEGIADO/UAE/ORGÃO, manifestando sobre o pedido da licença, com justificativa consubstanciada,
- Cópia da Carteira de Identidade, C.P.F., e último contra cheque (autenticadas);
- Negativa de Empréstimo da Biblioteca Central Autorização de acesso ao Imposto de Renda (disponível no SEI)
- Declaração de Acumulação de Cargos (formulário no SEI);
- Comprovação de pagamento do plano de saúde, de abril de 2017 até a data da exoneração (se recebe auxílio à saúde suplementar)
- Cópia do título de graduação, especialização, mestre ou doutor que recebe a retribuição por titulação (se professor) /incentivo à qualificação (se técnico administrativo em educação);
Declaração da CDPA que não responde processo administrativo disciplinar/sindicância

ORIENTAÇÕES

- * O período de concessão de licença incentivada sem remuneração referente aos exercícios 2017 e 2018 será aberto na data de publicação desta Portaria e encerrado em 31 de dezembro de 2018.
- * Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, permitida a delegação de competência, decidir motivadamente sobre o pedido de licença incentivada.
- * A negativa do pedido de licença incentivada sem remuneração será fundamentada em fatos concretos, devendo a autoridade demonstrar a necessidade da manutenção do servidor em exercício e os impactos que a licença provocaria no desempenho das atividades do órgão ou entidade.
- * A licença inicial e sua prorrogação constituem uma só licença, vedado o pagamento do incentivo quando da concessão da prorrogação.
- * Na hipótese de o servidor estar sujeito a restrições decorrentes da legislação sobre conflito de interesses, esse deverá optar pelo pagamento do incentivo em pecúnia ou pela percepção da remuneração compensatória decorrente do impedimento relacionado àquela legislação.
- * A licença incentivada sem remuneração suspenderá o vínculo com a administração pública e, durante esse período, o servidor poderá exercer qualquer atividade privada e praticar todos os atos inerentes a sua área de atuação, incluídos aqueles vedados em leis especiais, não se aplicando a ele o disposto nos arts. 116 e 117 da Lei nº. 8.112, de 1990.
- * É vedada a concessão da licença incentivada ao servidor:
 - I - acusado em sindicância ou processo administrativo disciplinar até o seu julgamento final e o cumprimento da penalidade, se for o caso;
 - II - que esteja efetuando reposições e indenizações ao erário, enquanto não for comprovada a quitação total do débito; ou
 - III - que esteja em estágio probatório.
- * A licença incentivada sem remuneração não será concedida ao servidor que se encontre regularmente licenciado ou afastado em virtude de:
 - I - férias;
 - II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - IV - licença para o serviço militar;
 - V - licença para atividade política;
 - VI - licença-prêmio por assiduidade;
 - VII - licença para capacitação;
 - VIII - licença para tratar de interesses particulares (e aos que retornarem antes de decorrido o restante do prazo estabelecido no ato de concessão da licença);
 - IX - licença para o desempenho de mandato classista;

X - licença à gestante;
XI - licença à adotante;
XII - licença-paternidade;
XIII - licença para tratamento de saúde;
XIV - licença por acidente em serviço ou doença profissional;
XV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
XVI - afastamento para exercício de mandato eletivo;
XVII - afastamento para estudo ou missão no exterior;
XVIII - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior;
XIX - afastamento para servir a organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
XX - afastamento preventivo; ou
XXI - reclusão.